



Projeto de Lei Municipal 50/2025

Institui a gratificação mensal para servidores da administração tributária e dá outras providências

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui a gratificação mensal ao servidor que exerce função de atendente de tributos e ao servidor indicado como responsável pela fiscalização de ITR conforme convênio firmado com a receita federal do Brasil.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se por atendente de tributos o servidor designado dentre o quadro de pessoal, cuja atribuição inclui, dentre outras, realizar o atendimento ao público, no setor de tributos do município, através de atendimento presencial ou por meios digitais como e-mail e WhatsApp.. E responsável pelo ITR será o servidor designado dentre o quadro de pessoal, cuja atribuição inclui o gerenciamento e fiscalização de dados do ITR (imposto territorial rural).

Art. 3º As designações dos servidores que exercerão as funções de serão instituídas mediante portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 4º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores designados para atuarem das devidas funções.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções serão:

Atendente de tributos será de 1 (um) PMS – piso municipal salarial.

Responsável pelo ITR será de 2 (dois) PMS – piso municipal salarial

Parágrafo único. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários na função objeto da presente lei.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Do Prefeito, 20 de agosto de 2025.





Justificativa do Projeto de Lei Municipal nº 50/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Josias Vidart,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, atendendo dispositivo constitucional e a legislação própria do Município, estamos remetendo para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei 50/2025, e passo a expor as razões de mais esta proposição.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir gratificação para o servidor designado à função de **Atendente de Tributos**, reconhecendo a relevância e a complexidade das atividades desempenhadas nesse setor. A função exige **conhecimento técnico específico** para a correta emissão de guias de recolhimento, interpretação da legislação tributária e orientação adequada aos contribuintes. A natureza dessas atribuições requer constante atualização e elevado grau de responsabilidade, já que eventuais falhas podem ocasionar prejuízos ao erário e insegurança jurídica ao cidadão.

Além disso, o cargo envolve atendimento direto ao público, sendo o Atendente de Tributos a porta de entrada para grande parte das demandas relacionadas à arrecadação municipal. Dessa forma, o desempenho eficiente dessa função contribui não apenas para a arrecadação em si, mas também para a credibilidade da Administração Pública perante a comunidade.

Assim, a concessão da gratificação justifica-se como instrumento de valorização e incentivo, assegurando que o servidor atue com a dedicação, a qualificação e a presteza necessárias para o bom funcionamento do setor tributário e para a melhoria contínua do atendimento ao contribuinte.

No que concerne à concessão de gratificação ao responsável pelo ITR, cumpre destacar que o Município de Hulha Negra firmou convênio com a Receita Federal do Brasil para a execução das atividades de fiscalização e gerenciamento dos dados do Imposto Territorial Rural (ITR).

Com esse convênio, o Município passou a receber 100% da arrecadação do ITR, em substituição ao repasse de apenas 50% anteriormente praticado, o que representa um significativo incremento nas receitas municipais. Todavia, esse benefício vem acompanhado de maiores responsabilidades, uma vez que a Administração Municipal passa a responder pela correta fiscalização, análise cadastral e gerenciamento das informações relacionadas ao imposto.

Diante da complexidade das atribuições, que exigem conhecimento técnico, precisão e responsabilidade direta sobre a arrecadação, justifica-se plenamente a criação de uma gratificação ao servidor designado. Tal medida reconhece a relevância do trabalho desempenhado e assegura a efetividade da gestão tributária, contribuindo para o fortalecimento das finanças públicas e para a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desse projeto de Lei, em **regime de urgência**, manifestando nossos votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de agosto de 2025.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO